



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Atribua-se ao § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art.

1º

Art.

156-A.

§

5º

V

e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes, aviação regional e serviços turísticos e de eventos, devendo prever hipóteses de redução nas alíquotas, admitida alteração nas regras de creditamento e a não aplicação do disposto no §1º, V a VIII;

(NR)

”



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 156-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art.

1º

Art.

156-A.

§ 12. A carga tributária do regime diferenciado previsto no art. 156-A, § 5º, V, alínea e, da Constituição da República, não poderá ser superior à soma da carga tributária dos tributos sobre consumo incidentes nestas atividades na data da promulgação desta emenda constitucional.

(NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

Os setores de turismo e eventos representam cerca de 10,5% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro¹, com R\$1.041 trilhão de receita bruta anual². É também um dos maiores empregadores, com 13,6 milhões de empregos diretos³. Tudo isto com baixo impacto ambiental, promovendo nossa cultura e patrimônio e apoiando a preservação do meio ambiente. O turismo promove o desenvolvimento regional, sendo o maior empregador em centenas de pequenos municípios. O setor de turismo e eventos também

¹ Considerando o PIB de 2022, mensurado em R\$ 9,9 trilhões.

² Desse total, R\$ 727 bilhões são gerados pelo turismo e R\$ 314 bilhões pelo setor de eventos. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/turismo-sera-responsavel-por-quase-8-milhoes-de-empregos-e-7-8-do-pib-do-brasil-em-2023-afirma-wtcc>

³ Turismo responde por cerca de 7,4 milhões e eventos por 6,2 milhões. Informação disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/mercado-de-eventos-volta-a-crescer-e-gerar-empregos-em-2022-1.279555>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

contribui para combater desigualdades, empregando 36% mais jovens e 26% mais mulheres que a média da economia nacional.

Devido ao baixo consumo de insumos originadores de créditos de IBS/CBS, e por prestarem serviços ao consumidor final, que não se credita, a aplicação da alíquota padrão, estimada em 26,9% pelo Ministério da Fazenda, fará aumentar em até 89% a carga tributária destes serviços.

O setor já convive com uma carga tributária acima dos padrões mundiais, especialmente dos países que fizeram a opção pelo desenvolvimento dessa atividade limpa e renovável.

Na União Europeia os serviços turísticos - hospedagem, eventos, parques e restaurantes - estão previstos na Directiva 2006/112/EC como passíveis de alíquotas reduzidas. Na OCDE, dos 37 países analisados, 28 aplicam alguma redução para o setor, sendo 22 para hospedagem, 19 para eventos, 13 para parques e 14 para alimentação fora do lar. Entre os 10 maiores destinos turísticos do mundo, todos aplicam alguma forma de redução de alíquota.

Sem aplicarmos um regime diferenciado no Brasil, teremos o maior IVA do mundo para o turismo, que será 160% maior que a média da União Europeia. Esta distorção tributária continuará a colaborar para a catástrofe que já acontece no Brasil, visto que o setor turístico cresce menos que seu potencial: nos últimos 20 anos, o número de turistas internacionais dobrou globalmente, enquanto no Brasil cresceu apenas 20%.

A Câmara dos Deputados teve a sensibilidade política de entender o setor de turismo e eventos como estratégicos para o desenvolvimento nacional calcado na superação das desigualdades regionais, no respeito ao meio ambiente, na geração de emprego formal para jovens, mulheres e pessoas de todas as formações.

Conforme o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, a alínea “e” do § 5º, V, do art. 156-A não menciona os serviços de turismo e eventos, embora mencione atividades relacionadas, como parques de diversão, temáticos e serviços de hotelaria. Ora, trata-se de uma imprecisão na proposição, pois mencionaram espécies de serviços de turismo sem abordar a espécie mais ampla da qual participam. Com vistas a corrigir essa pequena imprecisão, apresentamos nova redação para esta alínea

Acreditamos que é necessário aperfeiçoar o texto incluindo os demais serviços turísticos e de eventos no regime diferenciado e garantir a



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

manutenção da carga tributária atual, evitando interpretações equivocadas do fisco e promovendo a competitividade do setor de turismo e eventos.

Pelo exposto, tenho a certeza de que contarei com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão, de outubro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA